



**MARINHA DO BRASIL**

**DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS**

251/651

Rio de Janeiro, RJ, 22 de dezembro de 2022.

**CIRCULAR Nº 1/2023**

Assunto: Navegação Segura

Referência: Normas da Autoridade Marítima para Atividades de Esporte e/ou Recreio (NORMAM-03/DPC).

Anexo: Arquivo digital contendo cartazes da Campanha da Operação Verão 2023.

**1. PROPÓSITO**

A Diretoria de Portos Costas (DPC), no papel de representante da Autoridade Marítima Brasileira para a segurança da navegação, a salvaguarda da vida humana no mar e a prevenção da poluição no meio aquaviário, vem envidando esforços ao longo dos anos para aprimorar as Normas da Autoridade Marítima, visando principalmente à condução segura e consciente das embarcações, e neste sentido, concita a participação de todos para o cumprimento e divulgação e multiplicação de procedimentos, contribuindo sobremaneira para a conscientização da comunidade náutica.

É nessa esteira que a DPC vem, por meio da presente Circular, convidá-los a reforçar a adoção das ações previstas em normas da Autoridade Marítima relativas à salvaguarda da vida humana em mar aberto e em hidrovias interiores e à segurança do tráfego aquaviário.

**2. INSTRUÇÕES**

**2.1. Instruções para as Marinas, Clubes e Entidades Desportivas Náuticas**

A Diretoria de Portos e Costas convida a todas as Marinas, lates Clubes e Entidades Desportivas Náuticas que divulguem ampla e rotineiramente os cartazes e material da campanha da Operação Verão 2023, anexa a esta Circular, bem como adotem ações que corroborem para a formação e incremento da mentalidade de segurança dos amadores usuários das embarcações de esportes e/ou recreio, inseridos na atividade de lazer e entretenimento aquático, a fim de que seja alcançado um elevado padrão de comportamento desses navegantes e de todos outros integrantes da comunidade náutica.

Nesse sentido, é imprescindível o rigoroso cumprimento por essas instituições das regras de funcionamento previstas no capítulo 6 da NORMAM-03/DPC, dentre as quais:

a) manutenção do registro (atualizado) das embarcações sob sua guarda ou responsabilidade;

63012.008044/2022-82

b) exigência da prova de propriedade e de legalização da embarcação na Capitania dos Portos, Delegacia ou Agência (CP/DL/AG), junto ao proprietário da embarcação;

c) obtenção, atualização e ampla divulgação dos Avisos aos Navegantes, das informações meteorológicas e outras relacionadas à segurança marítima, divulgadas pela Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN) e outros órgãos capacitados;

d) exigência do "Aviso de Saída" contendo o plano de navegação antes do associado sair com sua embarcação;

e) prestação de auxílio a qualquer pessoa em perigo nas águas, sem colocar em risco terceiros ou suas instalações;

f) auxílio à Autoridade Marítima em seu papel de fiscalização do tráfego das embarcações de esporte e/ou recreio, de maneira não coercitiva, mas educativa, orientando seus associados e usuários à adoção das boas práticas da segurança da navegação, contribuindo dessa forma para a prevenção de acidentes da navegação; e

g) disseminação para os associados que:

I) as tripulações das embarcações atracadas ou fundeadas são obrigadas a prestar auxílio mútuo nas fainas de amarração, e em qualquer outra situação que possa gerar acidente ou sinistro; e

II) a velocidade de saída e chegada de embarcações nas áreas de apoio, rampas, marinas, flutuantes etc. deve ser sempre reduzida (menos de cinco nós). Especial atenção deve ser dada à presença de banhistas onde se esteja trafegando, procedendo-se com toda cautela possível. Atitude idêntica deve ser adotada quanto à existência de embarcações atracadas ou fundeadas, que poderão ser danificadas devido a marolas provocadas por velocidade incompatível com o local. As embarcações que se aproximem de praias devem fazê-lo no sentido perpendicular.

## **2.2. Regras e responsabilidades a serem cumpridas pelos comandantes e/ou proprietários das embarcações**

A NORMAM-03/DPC estabelece os procedimentos para o tráfego e permanência de embarcações de esporte e/ou recreio, sendo de responsabilidade do seu Comandante dotar a sua embarcação com equipamentos de salvatagem e segurança compatíveis com a singradura que irá empreender.

Dessa forma, toda embarcação deve atentar para o cumprimento da norma citada, como também para o cumprimento dos 10 Mandamentos da Segurança da Navegação, detalhados no cartaz da campanha da Operação Verão 2023.

Além disso, releva citar que o proprietário de embarcação de esporte e/ou recreio, independentemente da responsabilidade administrativa que assume perante a Autoridade Marítima, poderá ser responsabilizado através da Justiça Comum por qualquer ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia que cause violação de direitos ou prejuízos à integridade física ou ao patrimônio de terceiros, ao conduzir a embarcação de sua propriedade, emprestá-la a qualquer pessoa.

A utilização imprudente das embarcações em condições adversas de mar ou tempo, ou fora da área de navegação para a qual foi habilitada, é de inteira responsabilidade do seu proprietário e/ou comandante perante todas as esferas (administrativa, civil e penal).

### 3. VIGÊNCIA

Esta Circular entra em vigor na presente data.

Por ordem:

SERGIO HENRIQUE M. DA COSTA MOURA  
Capitão de Mar e Guerra (RM1)  
Gerente do Tráfego Aquaviário

ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição:

Listas: 003, 0031, 0032, 80 (exceto CoNavOpEsp), CHM, COMPAAZ, ComOpNav, DGN, TM e Arquivo.